



PROCESSO	:	21.044-7/2017
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
UNIDADE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
RESPONSÁVEIS	:	ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO – PREFEITO MUNICIPAL LUCIANE RAQUEL BRAUWERS – PRESIDENTE DA CPL LIZANDRA BERTOLINI – SECRETÁRIA DA CPL RAYLA FERNANDA LOPES DELLA COLLETA - MEMBRO DA CPL – REPRESENTADA PELO ADVOGADO RONY DE ABREU MUNHOZ (OAB/MT 11972) JULIANO RICARDO SHAVAREN – ASSESSOR JURÍDICO FERNANDO MARQUES DE ALMEIDA – ENGENHEIRO FISCAL DA OBRA – REPRESENTADO PELOS ADVOGADOS CELSO REIS DE OLIVEIRA (OAB/MT Nº. 5476) E THIAGO STUCHI REIS DE OLIVEIRA (OAB/MT Nº. 18179-A) CMN – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- EPP TATIANE CORREA DA SILVA MELLO - ENGENHEIRA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA DO HOSPITAL – REPRESENTADA PELOS ADVOGADOS MIGUEL JUAREZ R. ZAIM (OAB/MT 4656) E CLAUDIO CURVO DE ARRUDA (OAB/MT 20912)
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

PARECER Nº 6.260/2023

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. EXERCÍCIO 2017. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. CONTRATO Nº 33/2015. ALEGAÇÕES FINAIS. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E EXECUÇÃO DO CONTRATO. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. REVELIA. DANO AO ERÁRIO. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELO JULGAMENTO IRREGULAR DESTA TOMADA DE CONTAS, CONDENAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO, APLICAÇÃO DE MULTA E ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

1. RELATÓRIO

1. Retornam ao Ministério Público de Contas os autos de Tomada de Contas Ordinária, convertida por meio de Decisão Monocrática, com o objetivo de

3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



apurar as irregularidades, os responsáveis e o valor do dano constatado na execução do Contrato nº 33/2015, que tem como objeto a reforma e a ampliação do Hospital Municipal de Paranaíta.

2. Esta Procuradoria de Contas já se manifestou nos autos, emitindo o seguinte parecer (Doc. nº 236772/2023):

- a) pelo julgamento irregular das contas apuradas nesta Tomada de Contas Ordinária para apurar irregularidades no procedimento licitatório e execução do Contrato nº 33/2015** dos Srs. Antônio Domingo Rufatto (Prefeito Municipal de Cuiabá), Luciane Raquel Brauwers (Presidente da CPL), Lizandra Bertolini (Secretária da CPL), Rayla Fernanda Lopes Della Colleta (Membro da CPL), Juliano Ricardo Shavaren (Assessor Jurídico), Tatiane Correa da Silva Mello (Engenheira responsável pela execução da obra do Hospital) referentes ao Contrato nº. 33/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíta e a Empresa CMM – Construtora e Incorporadora Ltda- EPP em decorrência de dano ao erário no valor de R\$ 177.070,20 e do Sr. Fernando Marques de Almeida (Engenheiro Fiscal da Obra) em decorrência de dano ao erário no valor de R\$ 198.784,94 (cento e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), nos termos do inciso III do art. 164 do RITCEMT;
- b) pela manutenção de todas as irregularidades e condenação solidária** dos Srs. Antônio Domingo Rufatto (Prefeito Municipal de Cuiabá), Luciane Raquel Brauwers (Presidente da CPL), Lizandra Bertolini (Secretária da CPL), Rayla Fernanda Lopes Della Colleta (Membro da CPL), Juliano Ricardo Shavaren (Assessor Jurídico), Tatiane Correa da Silva Mello (Engenheira responsável pela execução da obra do Hospital) e a Empresa CMM – Construtora e Incorporadora Ltda- EPP (Contrato nº. 33/2015), **para restituírem o erário municipal no valor de R\$ 177.070,20** (cento e setenta e sete mil, setenta reais e vinte centavos), tendo por data base 13.07.2018; **e imputar em débito o Sr. Fernando Marques de Almeida** (Engenheiro Fiscal da Obra), e por conseguinte **determinar a restituição do erário municipal do valor de R\$ 198.784,87** (cento e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), acrescidos de correção monetária e juros legais a partir da data do fato, nos termos do art. 70, II, da Lei Orgânica do TCE/MT;
- c) pela declaração de revelia** da empresa CMM – Construtora e Incorporadora Ltda - EPP, nos termos do art. 105 do RITCE-MT;
- d) pela aplicação de multa** aos Srs. Antônio Domingo Rufatto (Prefeito Municipal de Cuiabá), Luciane Raquel Brauwers (Presidente da CPL), Lizandra Bertolini (Secretária da CPL), Rayla Fernanda Lopes Della Colleta (Membro da CPL), Juliano Ricardo Shavaren (Assessor Jurídico),

3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



Tatiane Correa da Silva Mello (Engenheira responsável pela execução da obra do Hospital), empresa CMM e Fernando Marques de Almeida (Engenheiro Fiscal), com fulcro no art. 3º, II, alínea “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016;

e) pela aplicação de multa aos responsáveis, **em caráter personalíssimo**, de 10% do valor atualizado do dano, nos termos do art. 7º da Resolução Normativa 17/2016;

f) pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Públíco Estadual, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

3. Nos termos do art. 110, do novo Regimento Interno do TCE-MT, abriu-se prazo para a parte apresentar alegações finais, as quais foram apresentadas pelos Srs. Antônio Domingo Rufatto, Luciane Raquel Brauwers, Lizandra Bertolini e Juliano Ricardo Shavaren em conjunto (Doc. nº 247836/2023), Rayla Fernanda Lopes Della Colleta Mateos da Rocha (Doc. nº 248505/2023) e Fernando Marques de Almeida (Doc. nº 262808/2023).

4. Logo após, os autos volveram ao Ministério Públíco de Contas, nos termos do parágrafo único do art. 110, do RI/TCE-MT, para emissão de parecer ministerial sobre as irregularidades mantidas.

5. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Conforme relatado, o Conselheiro Relator determinou o **retorno do processo ao Ministério Públíco de Contas para emissão de parecer após notificação da parte para apresentação de alegações finais**, nos termos do art. 110 do novo Regimento Interno do TCE/MT.

7. Os Srs. Antônio Domingo Rufatto, Luciane Raquel Brauwers, Lizandra Bertolini e Juliano Ricardo Shavaren, em alegações finais, teceram comentários acerca das falhas do processo da engenharia, e afirmaram que não se apurou um prejuízo comprovado e nem mesmo dolo dos representados.

3ª Procuradoria do Ministério Públíco de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



8. No mais, que a obra do Hospital atende 6 municípios da região oferecendo atendimento de qualidade em cirurgias e atendimento e que a culpa deve ser proporcional a sua realidade, além de discordar da condenação da equipe de licitação para devolução de erário.

9. **A Sra. Rayla da Rocha, em alegações finais**, alegou que as irregularidades apontadas na execução do Contrato nº 33/2015 não guardam relação com as falhas supostamente cometidas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo a responsabilização da manifestante ilegal e desarrazoada. Demais disso, mais uma vez discorreu sobre a prescrição e sobre as irregularidades, não trazendo nenhum elemento ou fato novo.

10. **Já o Sr. Fernando Marques de Almeida** alegou a ocorrência da prescrição, pois entende que a data do fato gerador ocorreu nos dias 26 a 28 de junho de 2017 e a sua citação se deu em 21/07/2022.

11. No mérito, discorreu acerca do serviço público e de sua atuação, sendo que em nenhum momento se questionou a sua boa-fé. Demais disso, discorreu novamente sobre as irregularidades que lhe foram imputadas, não trazendo fato novo que pudesse modificar o entendimento já manifestado nos autos pelo MPC.

12. Quanto a prescrição alegada, tem-se que a citação do Sr. Fernando, após a conversão do processo em Tomada de Contas Ordinária, ocorreu no dia 13/04/2021 (Ofício 9059/2021) e não no dia 21/07/2022 como afirmou.

13. Sendo assim, mesmo se considerando a data do fato gerador que o responsável aponta, ou seja, 26/06/2017, não decorreu mais de 5 anos entre a data do fato gerador e a sua citação.

14. Ressalta-se que a auditoria, em seu relatório técnico conclusivo, já se manifestou sobre o tema.



15. Diante disso, considerando que não existem novos elementos aptos a modificar o entendimento exposto no Parecer nº 4.934/2023, cabe aqui reiterar a manifestação ministerial anterior.

16. Sendo assim, tendo em conta o **detalhado exame da matéria já realizado**, o Ministério Público de Contas manifesta-se pela **ratificação integral do Parecer nº nº 4.934/2023** (Doc. nº 236772/2023), pelos seus próprios fundamentos, no sentido de julgar irregular as contas dos Srs. Antônio Domingo Rufatto (Prefeito Municipal de Cuiabá), Luciane Raquel Brauwers (Presidente da CPL), Lizandra Bertolini (Secretária da CPL), Rayla Fernanda Lopes Della Colleta (Membro da CPL), Juliano Ricardo Shavaren (Assessor Jurídico), Tatiane Correa da Silva Mello (Engenheira responsável pela execução da obra do Hospital), referentes ao **Contrato nº. 33/2015**, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Paranaíta e a Empresa CMM – Construtora e Incorporadora Ltda- EPP** em decorrência de **dano ao erário no valor de R\$ 177.070,20** e do **Sr. Fernando Marques de Almeida (Engenheiro Fiscal da Obra)** em decorrência de **dano ao erário no valor de R\$ 198.784,94**, nos termos do inciso III do art. 164 do RITCEMT, aplicando-lhes multa com fulcro no art. 3º, II, alínea “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016.

17. **Imputar em débito, de modo solidário, os Srs. Antônio Domingo Rufatto (Prefeito Municipal de Cuiabá), Luciane Raquel Brauwers (Presidente da CPL), Lizandra Bertolini (Secretária da CPL), Rayla Fernanda Lopes Della Colleta (Membro da CPL), Juliano Ricardo Shavaren (Assessor Jurídico), Tatiane Correa da Silva Mello (Engenheira responsável pela execução da obra do Hospital) e a Empresa CMM – Construtora e Incorporadora Ltda- EPP (Contrato nº. 33/2015)**, determinando a **restituição ao erário municipal no valor de R\$ 177.070,20**, a ser atualizado e acrescido de juros legais; e **imputar em débito o Sr. Fernando Marques de Almeida (Engenheiro Fiscal da Obra)**, por conseguinte determinar a **restituição do erário municipal do valor de R\$ 198.784,87**, a ser atualizado e acrescido de juros legais.



18. No mais, **aplicar multa**, em caráter personalíssimo, de 10% do valor atualizado do dano, nos termos do art. 7º da Resolução Normativa 17/2016 aos responsabilizados, além de remeter os autos ao Ministério Público Estadual.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Da Análise Global

19. A presente **Tomada de Contas**, convertida por meio de Decisão Monocrática, teve como objetivo apurar as irregularidades, os responsáveis e o valor do dano constatado na execução do Contrato nº 33/2015, que tem como objeto a reforma e a ampliação do Hospital Municipal de Paranaíta.

20. Em alegações finais, as partes não apresentaram fatos novos que pudessem modificar o entendimento firmado no Parecer Ministerial nº 4.934/2023, razão pela qual, este órgão de contas opinou pela sua ratificação integral.

3.2. Da Conclusão

21. Por todo o exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação integral do Parecer nº 9.392/2022**, nos seguintes termos:

a) pelo julgamento irregular das contas apuradas nesta Tomada de Contas Ordinária para apurar irregularidades no procedimento licitatório e execução do Contrato nº 33/2015 dos Srs. Antônio Domingo Rufatto (Prefeito Municipal de Cuiabá), Luciane Raquel Brauwers (Presidente da CPL), Lizandra Bertolini (Secretária da CPL), Rayla Fernanda Lopes Della Colleta (Membro da CPL), Juliano Ricardo Shavaren (Assessor Jurídico), Tatiane Correa da Silva Mello (Engenheira responsável pela execução da obra do Hospital), referentes ao Contrato nº. 33/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíta e a Empresa CMM – Construtora e Incorporadora Ltda- EPP, em decorrência de dano ao erário no valor de R\$ 177.070,20 e do Sr. Fernando Marques de Almeida (Engenheiro Fiscal da Obra), em decorrência de dano



ao erário no valor de R\$ 198.784,94, nos termos do inciso III do art. 164 do RITCEMT;

b) pela manutenção de todas as irregularidade e condenação solidária dos Srs. Antônio Domingo Rufatto (Prefeito Municipal de Cuiabá), Luciane Raquel Brauwers (Presidente da CPL), Lizandra Bertolini (Secretária da CPL), Rayla Fernanda Lopes Della Colleta (Membro da CPL), Juliano Ricardo Shavaren (Assessor Jurídico), Tatiane Correa da Silva Mello (Engenheira responsável pela execução da obra do Hospital) e a Empresa CMM – Construtora e Incorporadora Ltda- EPP (Contrato nº. 33/2015), para restituírem o erário municipal no valor de R\$ 177.070,20, a ser atualizado e acrescido de juros legais; e condenar o Sr. Fernando Marques de Almeida (Engenheiro Fiscal da Obra) a restituir o erário municipal no valor de R\$ 198.784,87, a ser atualizado e acrescido dos juros legais, nos termos do art. 70, II, da Lei Orgânica do TCE/MT

c) pela declaração de revelia da empresa CMM – Construtora e Incorporadora Ltda - EPP, nos termos do art. 105 do RITCE-MT;

d) pela aplicação de multa aos Srs. Antônio Domingo Rufatto (Prefeito Municipal de Cuiabá), Luciane Raquel Brauwers (Presidente da CPL), Lizandra Bertolini (Secretária da CPL), Rayla Fernanda Lopes Della Colleta (Membro da CPL), Juliano Ricardo Shavaren (Assessor Jurídico), Tatiane Correa da Silva Mello (Engenheira responsável pela execução da obra do Hospital), empresa CMM e Fernando Marques de Almeida (Engenheiro Fiscal), com fulcro no art. 3º, II, alínea “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016;

e) pela aplicação de multa aos responsáveis, em caráter personalíssimo, de 10% do valor atualizado do dano, nos termos do art. 7º da Resolução Normativa 17/2016;

f) pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências que entender cabíveis.



É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 25 de outubro de 2023.

(assinatura digital)⁵

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br